



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



REQUERIMENTO Nº 71/2013

**Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí – MG.**

Ao contrário do que ocorre com os empregados celetistas, os servidores públicos municipais não têm direito a receber adicionais por insalubridade ou periculosidade, por falta de previsão legal.

O adicional de periculosidade é um valor devido ao empregado exposto a atividades perigosas, que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos, energia elétrica, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, substâncias radioativas, ou radiação ionizante.

O adicional de insalubridade é um direito concedido a trabalhadores que são expostos a agentes nocivos à saúde.

Como essa matéria referente ao regime jurídico dos servidores públicos é de iniciativa privativa do Poder Executivo (Lei Orgânica Municipal, art. 48, II), somente o Prefeito pode apresentar projeto de lei regulamentando o pagamento de adicionais de periculosidade e insalubridade.

Diante do exposto, venho requerer o envio deste pedido de informações ao Prefeito Municipal: **é possível enviar à Câmara Municipal projeto de lei regulamentado o direito dos servidores públicos de receberem adicionais de periculosidade e insalubridade, nos mesmos casos previstos para os empregados celetistas?**

Santa Rita do Sapucaí, 18 de fevereiro de 2013.

Rogério Ribeiro Baldoni
Vereador